



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1964/ 2019.

“Disciplina a Realização de Feiras,
Exposições e Eventos no Município de
Rio Casca e dá outras Providências”.

O Povo de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais. APROVOU e eu, Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização, no Município de Rio Casca/MG, de feiras, exposições e eventos cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.

I - Classificam-se como feiras, para efeitos desta Lei, a exposição, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não para tal finalidade, bem como a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços;

II - Considera-se local aberto, para os efeitos desta Lei, os logradouros públicos ou particulares, ou áreas de terrenos infraestruturados para a realização de feiras ou eventos;

III - Considera-se local fechado, para os efeitos desta Lei, os clubes, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes;

§ 1º- Excetuam-se das disposições desta Lei, feiras, exposições e demais eventos similares que:

- a) Sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;
- b) Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias do Município de Rio Casca/MG, instituídas há mais de 01(um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
- d) Sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes estabelecidas no Município de Rio Casca/MG, há mais de 01(um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
- e) Sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecidas há mais de 05(cinco) anos, de reconhecida ação no Município, sem fins lucrativos.

Art. 2º- A realização de feiras, exposições e outros eventos similares de que trata o artigo 1º desta Lei, salvo as exceções previstas, não poderá ter duração superior a 07(sete) dias consecutivos, com horário correspondente ao fixado para o funcionamento do comércio local no mesmo período.

Art. 3º- O requerimento da licença de funcionamento de feiras, exposições e eventos itinerantes deverá ser protocolado com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias da data programada para o início do evento, devendo obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel destinado a realização do evento;
- II - 01(uma) via do Contrato de Locação, devidamente registrado, quando se tratar de imóvel locado para realização do evento;
- III - Planta com Layout da distribuição dos espaços destinados aos expositores ou feirantes, assinados por Engenheiros com Responsabilidade Técnica, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, de defesa do consumidor, vigilância Sanitária e Segurança Pública, incluindo a reserva prevista no artigo 4º desta Lei, constando ainda as áreas de circulação, indicação de entradas, saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias na proporção de 02 (dois) banheiros masculinos e 02 (dois) banheiros femininos para cada 100(cem)m² quadrados de área ocupada pelo evento, sendo que o local de realização do evento deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso, inclusive para deficientes físicos, e com saídas amplas em caso de emergência, e possuir sistema de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;
- IV - Comprovação de protocolo junto ao Corpo de Bombeiros do projeto de prevenção contra incêndio e pânico, e ainda comunicado da realização do evento à Polícia Militar, (segurança);
- V - Alvará de localização do estabelecimento que abrigará a feira, se for o caso de realização em local que já possua inscrição municipal, o que não eximirá da obrigação do inciso anterior;
- VI - Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença de funcionamento mencionada no caput, correspondente ao estabelecido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação Tributária Municipal para o organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento;

VII - Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da lei;

VIII - Parecer prévio da Secretaria Municipal de Saúde quando houver comercialização de produtos de origem animal ou vegetal, ou declaração de não comercialização do organizador sob as penas da lei;

IX - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;

X - Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual do promotor ou organizador;

XI - Certidão de regularidade fiscal do organizador da feira, bem como de todos os participantes, expedida e firmada por autoridade dos municípios nos quais tenham sede;

XII - Certidão negativa de débito da receita federal, referente ao organizador ou promotor do evento;

XIII - Certidão negativa e débito da receita estadual do organizador do evento, expedida pela Secretaria da Fazenda do(s) Estado(s) onde tenham sede;

XIV - Certidões negativas de débitos da receita municipal do promotor ou organizador e de todos os participantes;

XV - Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviços;

§1º- Cópias dos documentos previstos no inciso II deste artigo deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, juntamente, com os certificados de vistoria e a licença expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em local de fácil acesso e visualização pelo público usuário.

§2º- A apresentação da completa documentação necessária ao atendimento das exigências da presente Lei dar-se-á quando do protocolo do requerimento da licença de funcionamento.

Art. 4º -

Os organizadores da feira, exposição ou evento itinerante deverão franquear 50%(cinquenta por cento) dos estandes às empresas sediadas no Município de Rio Casca.

Parágrafo Único: A área reservada para os expositores locais que não for utilizada poderá ser redistribuída pelo organizador para outros expositores, sujeitos estas ao cumprimento das mesmas exigências e requisitos previstos nesta Lei para os demais expositores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Salvo as exceções legais a promoção e/ou organização de feiras, exposições e eventos similares só poderão ser realizadas por empresas de promoção de eventos, devidamente constituídas para este fim específico, ou por profissional devidamente habilitado, conforme inciso X do artigo 3º desta Lei, devendo os interessados apresentar toda a documentação legalmente exigida e se adequar à legislação municipal, especialmente aos Códigos Tributário e de Posturas do Município de Rio Casca, além de outras normas pertinentes, sob pena de não concessão da respectiva licença de funcionamento.

Art. 6º - Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas nos eventos deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias dos municípios sua aferição, nos termos da legislação que regulamenta o rateio do ICMS aos municípios.

§1º - As mercadorias que não tiverem a comprovação de regularidade fiscal não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda.

§2º - Os promotores e organizadores de feiras, exposições e eventos similares responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores, ficando desde já, definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca de Rio Casca.

§3º - Os feirantes e expositores não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos nas vias públicas do Município, seja por prepostos, seja utilizando-se de vendedores ambulantes.

Art. 7º - As feiras, exposições e demais eventos similares não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

Art. 8º - O Executivo Municipal, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se referem os artigos 3º e 5º desta Lei, deixará de outorgar ou cassará a licença para a realização da feira ou evento.

At. 9º - As despesas necessárias para implantação e instalação de feiras, e exposições e eventos similares, assim como os tributos devidos, são de responsabilidades das pessoas físicas ou jurídicas, promotora ou organizadora do evento.

§1º - Em qualquer hipótese o recolhimento de impostos, taxas e quaisquer outros tributos referentes à realização de feiras, exposições e outros eventos, deverá ser comprovado juntamente com o protocolo do requerimento da licença, sob pena de não conhecimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - Para os eventos realizados nos locais definidos nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei deverão ser destinados espaços para os representantes dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Militar;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Secretaria Municipal de Saúde (vigilância Sanitária)
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda

Parágrafo Único: Os promotores ou organizadores deverão, ainda, providenciar espaços para o Posto Médico e contratar, às expensas, Profissional Médico que deverá permanecer à disposição dos participantes e do público em geral durante todo o período de realização da feira, exposição ou evento similar.

Art. 11 - O comércio de produtos alimentares e derivados deverá observar fielmente as normas existentes na legislação pertinente, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 12º - É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

- I - Fogos de artifícios e correlatos;
- II - Tabaco, fumo ou cigarro de qualquer procedência;
- III - Bebidas Alcoólicas no atacado ou no varejo;
- IV - Armas de fogo e munições;
- V - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou "pirateados".

§1º - Os produtos descritos nos incisos deste artigo que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização e destruídos na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis;

§2º - Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos.

Art. 13º - Constatada pelo Executivo, a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei, serão os promotores ou organizadores e respectivos parceiros e participantes ou coparticipantes notificados por meio de aviso que será afixado em todos os acessos ao local do evento, em ponto visível a todos, contendo de forma expressa o horário e a data da fixação, ficando os responsáveis, desde então, notificados das sanções desta Lei, sem prejuízo de outras sanções Legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º - No caso de realização de feira ou evento em desacordo com a presente Lei e demais normas legais pertinentes, o Executivo, transcorridas 24(vinte quatro) horas da notificação/aviso mencionada no art. 13º desta Lei deverá apreender os produtos, bens e equipamentos utilizados para a realização do evento.

§1º - O descumprimento da presente Lei importará em multa de 1.000(Hum Mil) UPM's por estande, sem prejuízo do fechamento da feira e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização.

§2º - Os objetos apreendidos que estiverem sob a custódia do Poder Público poderão ser resgatados dentro do prazo de 10(Dez) dias que deverá ser assinado no auto de apreensão, mediante comprovação do pagamento da multa prevista no §1º deste artigo, sob pena de destinação a leilão, caso não sejam retirados.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 22 de Agosto de 2019.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal